



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.  
**Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES,**  
PARECER CECTE Nº 129/2023-ADP/CES, sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 174/2021 Que Obriga os estabelecimentos particulares de ensino do município do Recife a divulgar na lista de material escolar mensagem que proíbe as instituições de ensino de exigir pagamento adicional ou o fornecimento de qualquer material de uso coletivo, tal como dispõe a Lei Federal nº 12.886, de 26 de novembro de 2013.  
Pela **APROVAÇÃO**.

**RELATÓRIO**

A **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**, recebeu para análise e emissão de parecer: o **Projeto de Lei Ordinária nº 174/2021**, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designado como relator o Vereador **Hélio Guabiraba**.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.  
**Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.**

**ANÁLISE**

O projeto de Lei Ordinária proposto é de grande relevância, pois, obriga os estabelecimentos particulares de ensino do município do Recife a divulgar, na lista de material escolar e em mensagens visíveis nas próprias escolas, que as instituições de ensino são proibidas de exigir pagamento adicional ou o fornecimento de qualquer material de uso coletivo, tal como dispõe a Lei Federal nº 12.886, de 26 de novembro de 2013.

Achamos relevante, pois, as taxas extras de material para consumo coletivo é algo recorrente e, apesar de ser proibido por lei, a maioria dos responsáveis financeiros pelos alunos não têm conhecimento dessa proibição e terminam pagando os valores cobrados de forma ilegal.

Sabemos que são os rigores da lei que incentivam o cumprimento desses marcos legais, por isso, achamos importante o valor da multa ser cobrado em dobro, em caso de recorrência.

**DO VOTO**

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 174/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.  
**Gabinete do Vereador Hélio Guabiraba**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES.**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 174/2021, de autoria da Vereadora **ANA LÚCIA**.

Sala das comissões a Câmara Municipal do Recife, 04 de setembro de 2023.

---

**Vereadora Professora Ana Lúcia**  
Presidente

---

**Vereadora Cida Pedrosa**  
Vice-Presidente

---

**Vereador Hélio Guabiraba**  
Membro Efetivo (Relator)

---

**Vereadora Liana Cirne**  
Suplente

---

**Vereador Waldomiro Amorim**  
Suplente

